



## CONGRESSO NACIONAL

MPV 1031  
00058

### ETIQUETA

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**

**proposição  
MPV 1031/2021**

**Autor**

**Deputado João Carlos Bacelar**

**nº**

**do**

**prontuário**

**1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva      5.  Substitutivo global**

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso III do art. 4º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º São condições para a nova outorga de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º:

.....

III - a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos do disposto na Lei nº 9.074, de 1995, inclusive quanto às condições da extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações, contudo, mantendo em vigor os regimes de diferimento de tributação autorizados pelo § 3º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26.12.1977, pelo art. 3º da Lei nº 8.003, de 14.03.1990, pelo art. 7º da Lei nº 9.718, de 27.11.1998, e pelos arts. 7º, 8º e 15 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, não sendo os mesmos afetados pela desestatização de que trata o art. 1º, no que se refere às receitas e aos lucros oriundos de contratos firmados com a Eletrobrás ou com suas subsidiárias anteriormente a tal evento de desestatização; e

.....” (NR)

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A alteração do regime de recolhimento de impostos do regime de caixa (Estatal) para o regime de competência (Empresas privadas) levariam as contratadas do sistema Eletrobrás a um desembolso de valores muito superiores ao seu caixa em face ao atraso de pagamento de qualquer fatura emitida pelas Contratadas contra a empresas do Grupo Eletrobras.

CD/21243.90377-00

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

**Deputado JOÃO CARLOS BACELAR  
(PL/BA)**

CD/21243.90377-00